Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-07-NOV-2018 15:19-034289-1/1

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 194 /2018

Altera dispositivos da Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, que instituiu, reformulou e estruturou o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 1º A Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum da maioria simples, através de Resolução e assinadas pelo seu Presidente e homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

Art. 2º.....

§ 1º Será de responsabilidade do Executivo Municipal ceder um funcionário do quadro próprio do município para dar suporte à Diretoria Executiva do CMS.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, em conformidade com o Regimento do Conselho Estadual de Saúde e legislação permanente, com as seguintes normas gerais:

I. O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
II. A Plenária do Conselho se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;
III. O Conselho Municipal de Saúde se reunirá extraordinariamente para tratar de assuntos urgentes, quando:
a) Convocação formal da Mesa Diretora;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

b) Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

IV. Cada membro terá direito a um único voto na Plenária do Conselho, sendo considerado para desempate o voto do Presidente;

V. As Plenárias do Conselho acontecerão com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII. A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 4º .....

XXI – O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 4 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde em consonância com a Estadual. Para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde – SUS, efetuar a eleição das entidades representantes do Conselho e eleger delegados para a Conferência Estadual.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente, em conformidade com a legislação do SUS, por 16 (dezesseis) segmentos com seus suplentes representativos da sociedade de Pato Branco, distribuídos e obedecendo a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) representantes dos usuários – na proporção de 8 (oito) membros:
a) entidade(s) representante(s) dos Trabalhadores Urbanos e Rurais;
b) entidade(s) representante(s) dos Movimentos Comunitários organizados na área de saúde;
c) entidade(s) representante(s) de Associações de Portadores de Patologias;
d) entidade(s) representante(s) de Associações de Portadores de Deficiências;
e) representante(s) de entidade(s) de Defesa do Consumidor;
f) representante(s) de entidade(s) que congregam Associações de Moradores e o Movimento Popular;
g) representante(s) de entidade(s) não-Governamentais – ONG's;
h) representante(s) de entidade(s) Patronais Urbanos e Rurais.

II - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de trabalhadores de saúde – na proporcionalidade de 4 (quatro) membros;

III - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de governo, de prestadores de serviço privado e conveniados – na proporcionalidade de 4 (quatro) membros.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, no prazo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

máximo de 60 (sessenta) dias após terem sido indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos de acordo com sua organização ou seus fóruns próprios.

Art. 7º As entidades interessadas em compor ou retirarem-se do Conselho Municipal de Saúde deverão proceder da seguinte forma:

I – Para compor o Conselho: apresentar solicitação por escrito na Conferência Municipal de Saúde e ser submetido à aprovação da Plenária da Conferência.

II – Para retirar-se do Conselho: apresentar solicitação por escrito junto ao Conselho Municipal de Saúde e ser submetido à aprovação em Reunião Ordinária.

.....

§ 3° As entidades assumirão suas cadeiras de acordo com o número de votos recebidos.

§ 4º Em caso de haver empate, assume a entidade que estiver estabelecida legalmente há mais tempo na cidade.

Art. 2º Ficam revogados os § 2° do art. 2º e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 5 de novembro 2018.

Amilton Maranoski – PV

Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Claudemir Zanco – PDT

Fabricio Preis de Mello – PSD

Januário Koslinski – PSDB

Joecir Bernardi – SD

José Gilson Feitosa da Silva – PT

Moacir Gregolin – MDB

Rodrigo José Correia – PSC

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

Vilmar Maccari – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

JUSTIFICATIVA

As modificações propostas para a Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, a qual institui, reformula e estrutura o Conselho Municipal de Saúde, se fazem necessárias levando em consideração solicitação do próprio Conselho, mediante Ofício 026/2018-CMSPB, protocolado nessa Casa de Leis em 10 de julho de 2018 (cópia anexa).

As justificativas para tais alterações permeiam a necessidade de facilitar os trabalhos do conselho, pois, modificam-se vários artigos que relacionados à sua organização e deliberação.

Além disso, mediante a aprovação das modificações propostas nesse Projeto de Lei, será facilitado o ingresso de outras entidades interessadas e que participem efetivamente das discussões, beneficiando o Conselho como um todo, já que em suas votações são necessários quóruns mínimos.

Pato Branco, 05 de novembro de 2018.

Amilton Maranoski – PV

Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Claudemir Zanco – PDT

Fabricio Preis de Mello – PSD

Januário Koslinski – PSDB

Joecir Bernardi – SD

José Gilson Feitosa da Silva – PT

Moacir Gregolin – MDB

Rodrigo José Correia – PSC

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

Vilmar Maccari – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 194/2018.

Pato Branco, 12/11/2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 194/2018

Os Vereadores Amilton Maranoski – PV; Carlinho Antonio Polazzo – PROS; Claudemir Zanco –PDT; Fabrício Preis de Mello – PSD; Januário Koslinski – PSDB; Joecir Bernardi – SD; José Gilson Feitosa da Silva – PT; Moacir Gregolin – MDB; Rodrigo José Correia – PSC; Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT propuseram o Projeto de Lei nº. 194/2018 o qual altera dispositivos da Lei nº. 2.862, de 13 de novembro de 2007, que instituiu, reformulou e estruturou o Conselho Municipal de Saúde.

Aduzem os proponentes que tais alterações são de suma importância e se fazem necessárias, visto que o próprio Conselho Municipal de Saúde solicitou mediante ofício protocolado nesta Casa Legislativa (Ofício 026/2018- CMSPB).

Tais alterações tem por escopo facilitar os trabalhos realizados pelo referido conselho, facilitando inclusive a entrada de novas entidades interessadas e que participem efetivamente das discussões, beneficiando o Conselho como um todo.

Após análise dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 14 de novembro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Nov-2018-16:42-034233-1/1

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Januário Koslinski – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 194/2018.

Pato Branco, 19/11/2018.

Fabricio Preis de Mello

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 194/2018

Autores: Todos os Vereadores.
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 19/11/2018
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, que instituiu, reformulou e estruturou o Conselho Municipal de Saúde.

ANÁLISE

A proposição em tela visa somente atender ao pedido do próprio Conselho Municipal de Saúde que afirma que as modificações irão facilitar o trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-28-Nov-2018-13:42-034886-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, entendendo ser de interesse público, e estando dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 23 de novembro de 2018.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 194/2018.

Pato Branco, 28/11/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 194/2018

Autores: Amilton Maranoski, Carlinho Antonio Polazzo, Claudemir Zanco, Fabricio Preis de Mello, Januário Koslinski, Joecir Bernardi, José Gilson Feitosa da Silva, Moacir Gregolin, Rodrigo José Correia, Ronalce Moacir Dalchiavan, Vilmar.

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, que instituiu, reformulou e estruturou o Conselho Municipal de Saúde.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Dez-2018-14:00-034430-1/1

ANÁLISE

O Projeto em análise visa reformular a estrutura do Conselho Municipal de Saúde, levando em consideração solicitação do próprio Conselho mediante ofício. As justificativas para tais mudanças visam facilitar os trabalhos e reuniões do Conselho, de acordo com a demanda dos mesmos.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 03 de dezembro de 2018.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Presidente - Relator

Amilton Maranoski
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11

PROJETO DE LEI Nº 194/2018

Altera dispositivos da Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, que instituiu, reformulou e estruturou o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 1º A Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum da maioria simples, através de Resolução e assinadas pelo seu Presidente e homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

Art. 2º.....

§ 1º Será de responsabilidade do Executivo Municipal ceder um funcionário do quadro próprio do município para dar suporte à Diretoria Executiva do CMS.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, em conformidade com o Regimento do Conselho Estadual de Saúde e legislação permanente, com as seguintes normas gerais:

I. O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
II. A Plenária do Conselho se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;
III. O Conselho Municipal de Saúde se reunirá extraordinariamente para tratar de assuntos urgentes, quando:
IV. Convocação formal da Mesa Diretora;
V. Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.
VI. Cada membro terá direito a um único voto na Plenária do Conselho, sendo considerado para desempate o voto do Presidente;
VII. As Plenárias do Conselho acontecerão com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
VIII. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;
IX. A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 4º .....

XXI – O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 4 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde em consonância com a Estadual. Para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde – SUS, efetuar a eleição das entidades representantes do Conselho e eleger delegados para a Conferência Estadual.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente, em conformidade com a legislação do SUS, por 16 (dezesseis) segmentos com seus suplentes representativos da sociedade de Pato Branco, distribuídos e obedecendo a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) representantes dos usuários – na proporção de 8 (oito) membros:
a) entidade(s) representante(s) dos Trabalhadores Urbanos e Rurais;
b) entidade(s) representante(s) dos Movimentos Comunitários organizados na área de saúde;
c) entidade(s) representante(s) de Associações de Portadores de Patologias;
d) entidade(s) representante(s) de Associações de Portadores de Deficiências;
e) representante(s) de entidade(s) de Defesa do Consumidor;
f) representante(s) de entidade(s) que congregam Associações de Moradores e o Movimento Popular;
g) representante(s) de entidade(s) não-Governamentais – ONG's;
h) representante(s) de entidade(s) Patronais Urbanos e Rurais.

II - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de trabalhadores de saúde – na proporcionalidade de 4 (quatro) membros;

III - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de governo, de prestadores de serviço privado e conveniados – na proporcionalidade de 4 (quatro) membros.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após terem sido indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos de acordo com sua organização ou seus fóruns próprios.

Art. 7º As entidades interessadas em compor ou retirarem-se do Conselho Municipal de Saúde deverão proceder da seguinte forma:

I – Para compor o Conselho: apresentar solicitação por escrito na Conferência Municipal de Saúde e ser submetido à aprovação da Plenária da Conferência.

II – Para retirar-se do Conselho: apresentar solicitação por escrito junto ao Conselho Municipal de Saúde e ser submetido à aprovação em Reunião Ordinária.

.....

§ 3° As entidades assumirão suas cadeiras de acordo com o número de votos recebidos.

§ 4º Em caso de haver empate, assume a entidade que estiver estabelecida legalmente há mais tempo na cidade.

Art. 2º Ficam revogados os § 2° do art. 2º e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.262, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, que instituiu, reformulou e estruturou o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum da maioria simples, através de Resolução e assinadas pelo seu Presidente e homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

Art. 2º.....

§ 1º Será de responsabilidade do Executivo Municipal ceder um funcionário do quadro próprio do município para dar suporte à Diretoria Executiva do CMS.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, em conformidade com o Regimento do Conselho Estadual de Saúde e legislação permanente, com as seguintes normas gerais:

O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

A Plenária do Conselho se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;

O Conselho Municipal de Saúde se reunirá extraordinariamente para tratar de assuntos urgentes, quando:

Convocação formal da Mesa Diretora;

Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

Cada membro terá direito a um único voto na Plenária do Conselho, sendo considerado para desempate o voto do Presidente;

As Plenárias do Conselho acontecerão com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 4º .....

XXI – O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 4 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde em consonância com a Estadual. Para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde – SUS, efetuar a eleição das entidades representantes do Conselho e eleger delegados para a Conferência Estadual.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente, em conformidade com a legislação do SUS, por 16 (dezesseis) segmentos com seus suplentes representativos da sociedade de Pato Branco, distribuídos e obedecendo a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) representantes dos usuários – na proporção de 8 (oito) membros:

a) entidade(s) representante(s) dos Trabalhadores Urbanos e Rurais;

b) entidade(s) representante(s) dos Movimentos Comunitários organizados na área de saúde;

c) entidade(s) representante(s) de Associações de Portadores de Patologias;

d) entidade(s) representante(s) de Associações de Portadores de Deficiências;

e) representante(s) de entidade(s) de Defesa do Consumidor;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

f) representante(s) de entidade(s) que congregam Associações de Moradores e o Movimento Popular;
g) representante(s) de entidade(s) não-Governamentais – ONG's;
h) representante(s) de entidade(s) Patronais Urbanos e Rurais.
II - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de trabalhadores de saúde – na proporcionalidade de 4 (quatro) membros;
III - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de governo, de prestadores de serviço privado e conveniados – na proporcionalidade de 4 (quatro) membros.
Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após terem sido indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos de acordo com sua organização ou seus fóruns próprios.
Art. 7º As entidades interessadas em compor ou retirarem-se do Conselho Municipal de Saúde deverão proceder da seguinte forma:
I – Para compor o Conselho: apresentar solicitação por escrito na Conferência Municipal de Saúde e ser submetido à aprovação da Plenária da Conferência.
II – Para retirar-se do Conselho: apresentar solicitação por escrito junto ao Conselho Municipal de Saúde e ser submetido à aprovação em Reunião Ordinária.
.....
§ 3° As entidades assumirão suas cadeiras de acordo com o número de votos recebidos.
§ 4º Em caso de haver empate, assume a entidade que estiver estabelecida legalmente há mais tempo na cidade.
Art. 2º Ficam revogados os § 2° do art. 2º e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski, Carlinho Antonio Polazzo, Claudemir Zanco, Fabricio Preis de Mello, Januário Koslinski, Joecir Bernardi, José Gilson Feitosa da Silva, Moacir Gregolin, Rodrigo José Correia, Ronalce Moacir Dalchiavan e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:F7687558

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/12/2018. Edição 1659
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.262, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, que instituiu, reformulou e estruturou o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

§ 2º As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum da maioria simples, através de Resolução e assinadas pelo seu Presidente e homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

Art. 2º.....

§ 1º Será de responsabilidade do Executivo Municipal ceder um funcionário do quadro próprio do município para dar suporte à Diretoria Executiva do CMS.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, em conformidade com o Regimento do Conselho Estadual de Saúde e legislação permanente, com as seguintes normas gerais:

O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

A Plenária do Conselho se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;

O Conselho Municipal de Saúde se reunirá extraordinariamente para tratar de assuntos urgentes, quando:

Convocação formal da Mesa Diretora;

Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

Cada membro terá direito a um único voto na Plenária do Conselho, sendo considerado para desempate o voto do Presidente;

As Plenárias do Conselho acontecerão com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 4º.....

XXI – O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 4 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde em consonância com a Estadual. Para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde – SUS, efetuar a eleição das entidades representantes do Conselho e eleger delegados para a Conferência Estadual.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente, em conformidade com a legislação do SUS, por 16 (dezesseis) segmentos com seus suplentes representativos da sociedade de Pato Branco, distribuídos e obedecendo a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) representantes dos usuários – na proporção de 8 (oito) membros:

a) entidade(s) representante(s) dos Trabalhadores Urbanos e Rurais;

b) entidade(s) representante(s) dos Movimentos Comunitários organizados na área de saúde;

c) entidade(s) representante(s) de Associações de Portadores de Patologias;

d) entidade(s) representante(s) de Associações de Portadores de Deficiências;

e) representante(s) de entidade(s) de Defesa do Consumidor;

f) representante(s) de entidade(s) que congregam Associações de Moradores e o Movimento Popular;

g) representante(s) de entidade(s) não Governamentais – ONG's;

h) representante(s) de entidade(s) Patronais Urbanos e Rurais.

II - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de trabalhadores de saúde – na proporcionalidade de 4 (quatro) membros;

III - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de governo, de prestadores de serviço privado e conveniados – na proporcionalidade de 4 (quatro) membros.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após terem sido indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos de acordo com sua organização ou seus fóruns próprios.

Art. 7º As entidades interessadas em compor ou retirarem-se do Conselho Municipal de Saúde deverão proceder da seguinte forma:

I – Para compor o Conselho: apresentar solicitação por escrito na Conferência Municipal de Saúde e ser submetido à aprovação da Plenária da Conferência.

II – Para retirar-se do Conselho: apresentar solicitação por escrito junto ao Conselho Municipal de Saúde e ser submetido à aprovação em Reunião Ordinária.

.....

§ 3º As entidades assumirão suas cadeiras de acordo com o número de votos recebidos.

§ 4º Em caso de haver empate, assume a entidade que estiver estabelecida legalmente há mais tempo na cidade.

Art. 2º Ficam revogados os **§ 2º do art. 2º e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski, Carlinho Antonio Polazzo, Claudemir Zanco, Fabricio Preis de Mello, Januário Kosliuski, Joecir Bernardi, José Gilson Feitosa da Silva, Moacir Gregolin, Rodrigo José Correia, Ronalce Moacir Dalchiavan e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
570	ADRIANO CANDIDO SILVA E OUTROS	NOMEIA COMITE DE INVESTIMENTOS PATOPREV	19.12.2018
571	NORVELIO SOVATTO	DESIGNAÇÃO	20.12.2018
572	MARCIA CRISTINA FLYSSAK	EXONERA DE CARGO COMISSIONADO	20.12.2018
573	MARCIA CRISTINA FLYSSAK E OUTRAS	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	20.12.2018
574	TAMYA LETICIA ZATTI	DISPENSA A PEDIDO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20.12.2018

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.patobranco.pr.gov.br - Edição de 21 de dezembro de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 26 de julho de 2007.

DECRETO Nº 93/2018-GP
Data 21/12/2018

SÚMULA: Altera os valores do ITBI dos Imóveis Rurais e Corrige o valor da UFM

NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná no uso legal de suas atribuições legais e conferidas em Lei e considerando o disposto do art.62º, item IX da lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art.1º -Fica corrigido o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município de conformidade com o art. 310 da Lei 072/2009 que institui o Código Tributário Municipal, passando a vigorar com o valor de R$ 39,65(Trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)

Art. 2º - Fica alterada a Tabela para Base de Cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis- ITBI dos Imóveis rurais, constante no art. 64 da Lei nº 72 de 16 de Dezembro de 2009, passando a vigorar em conformidade com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	R$ POR ALQUEIRE
Terra Mecanizada	R$ 70.000,00
Terra Mecanizável	R$ 64.433,00
Terra com Pastagens	R$ 53.552,00
Terra com Agricultura Manual	R$ 41.126,00
Terra Acidentada	R$ 41.126,00

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogado as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 21 vinte e um dias do mês de dezembro de 2018

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2018

Em concordância com a Ata datada em 14/12/2018, de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 90/2018, que teve como objeto o Registro de preços para futuras aquisições de pneus, câmaras e calcinhos novos, para atender aos veículos, máquinas e caminhões da frota municipal, a serem adquiridos conforme a necessidade da Administração Municipal, conforme quantidades e especificações descritas no Termo de Referência -Anexo I do Edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa **CV TYRES EIRELI**, com o **CNPJ nº 28.888.423/0001-09**, conforme abaixo itens e valore abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL ITEM R$
1	Pneu 1.100/22, radial liso, misto, 151/146K (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	8	UNID	JK BEETWAY	1.590,00	12.720,00
2	Pneu 1100/20, radial borrachudo, misto, 146/143K (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	30	UNID	SPEEDWAY MO1	1.498,00	44.940,00
3	Pneu 1100/20, radial liso, misto 146/143K (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	12	UNID	SPEEDWAY M3	1.450,00	17.400,00
4	Pneu 12.4-24, 12 Lonas, com selo do INMETRO - Traior.	4	UNID	SPEEDWAYS GRIPKING	1.390,00	5.560,00
5	Pneu 17.5-25, 12 Lonas, com selo do INMETRO.	6	UNID	SUPERFLUIDER G2	2.790,00	16.740,00
6	Pneu 12.5 80/18, comum, 12 lonas, com selo do INMETRO.	10	UNID	SUPERFLUIDER R4	1.250,00	12.500,00
7	Pneu 14.9-28, 12 lonas, com selo do INMETRO.	4	UNID	SUPERFLUIDER R1	1.890,00	7.560,00
8	Pneu 1400-24 16 lonas, com selo do INMETRO.	16	UNID	SPEEDWAY R-1G	2.150,00	35.840,00
9	Pneu 23.5-25, 16 lonas, com selo do INMETRO.	6	UNID	SUPERFLUIDER L3	5.100,00	30.600,00
11	Pneu 175 70-14, 82T (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	12	UNID	APOLLO ALNAZER	280,00	3.360,00
12	Pneu 175-65 -R15, (índice de Carga e velocidade), com selo do INMETRO.	20	UNID	KIRE ECOLOGY	275,00	5.500,00
13	Pneu 185-65 -R14, (índice de Carga e velocidade), com selo do INMETRO.	30	UNID	SAILUM ATREZZO	240,00	7.200,00
14	Pneu 185-R 14, 85T (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	16	UNID	LINGLONG R668	300,00	4.800,00
15	Pneu 185 70-14, 88H (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	12	UNID	SAILUM ATREZZO	260,00	3.120,00
16	Pneu 195-55 -R 15, (índice de carga e velocidade) com selo do INMETRO.	6	UNID	LINLONG GREENMAX	308,00	1.848,00
17	Pneu 19.5 L/24, comum, 12 lonas, com selo do INMETRO.	6	UNID	SPEEDWAYS PLUSRUN 828	2.200,00	13.200,00
18	Pneu 205 70 -R 15, radial liso, 106/104R (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	20	UNID	OVATION VI2	400,00	8.000,00
19	Pneu 205 75 -R 16, radial liso, 106/104R (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	8	UNID	LINGLONG GREENMAX	490,00	3.920,00
20	Pneu 215/75-17,5, radial liso, misto, 126/124K (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	30	UNID	APOLLO ENDURACE RA	690,00	20.700,00
23	Pneu 225-65 -16, 112H (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	20	UNID	KIRI FORZA	550,00	11.000,00
24	Pneu 275 80/22,5, radial liso, misto, 149/146L (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	20	UNID	SPEEDWAY M3	1.530,00	30.600,00
25	Pneu 275 80/22,5, borrachudo, radial, misto 149/146L (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	30	UNID	SPEEDWAY MO3	1.480,00	44.400,00
26	Pneu 295/80r-22,5 [illegible]	12	UNID	SPEEDWAY M3	1.560,00	18.720,00
27	Pneu 295/80r-22,5 [illegible]	12	UNID	SPEEDWAY M3	1.560,00	18.720,00
28	Pneu 215-65-R-16 [illegible]	8	UNID	LINGLONG R668	550,00	4.400,00
29	Pneu 195-R-15 [illegible]	8	UNID	SPEEDWAYS GR 21	2.230,00	17.840,00
30	Pneu 14-1/24 [illegible]	8	UNID	SPEEDWAYS GR 21	1.660,00	13.280,00
31	Pneu 205-75-R-15 [illegible]	20	UNID	KIRI ECOLOGY	275,00	5.500,00
32	Pneu 175-65-R-15 [illegible]	20	UNID	APOLLO ENDURACE RA	295,00	5.900,00
33	Pneu 205/70-15 [illegible]	12	UNID	OVATION VI2	475,00	5.700,00
34	1200-R20-16 [illegible]	12	UNID	SAILUN	307,00	3.684,00
35	1200-R20-16 [illegible]	12	UNID	SAILUN	417,00	5.004,00
36	1200-R20-22 [illegible]	12	UNID	FTX 23	417,00	5.004,00
37	1200-R20-24 [illegible]	12	UNID	FTX 24	417,00	5.004,00
38	1200-R24 [illegible]	12	UNID	BEIRA TRILHA 2	440,00	5.280,00
39	1200-R24 [illegible]	12	UNID	BEIRA TRILHA 2	440,00	5.280,00
40	1200-R24 [illegible]	12	UNID	BEIRA 4X4	307,00	3.684,00
41	1200-R24 [illegible]	12	UNID	BEIRA 4X4	417,00	5.004,00
42	1200-R24 [illegible]	12	UNID	KIRI ECOLOGY	350,00	4.200,00
43	1200-R24 [illegible]	12	UNID	SAILUN ATREZZO	350,00	4.200,00
44	1200-R24 [illegible]	12	UNID	APOLLO ENDURACE RA	307,00	3.684,00
				VALOR HOMOLOGADO DO FORNECEDOR		R$ 454.880,00

ITENS DESERTOS/ FRACASSADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL ITEM R$
10	Pneu 205 70-14, 97T [illegible]	U.n	4			
21	Pneu 23.1-26 [illegible]	U.n	4			
22	Pneu 23.1-30 [illegible]	U.n	4			
35	Pneu 1200-R-24 [illegible]	U.n	24			
36	Pneu 23.1-30 12 [illegible]	U.n	6			
45	Pneu 1200-R-20 [illegible]	U.n	6			

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 454.880,00
(QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

Boa Sucesso do Sul, 21 de Dezembro de 2018

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DO EDITAL Nº 25/2018 - INTEGRANTE DO PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 01/2018

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, Art. 47, XXV, e ainda, com fundamento no art. 37, II, da Constituição Federal, Considerando a contratação do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistência Nacional - IDECAN, promovida através de dispensa de licitação sob nº 17/2018, Processo 24/2018, Contrato nº 33/2018.

TORNA PÚBLICO: Homologação De Inscrições Dos Candidatos Regularmente Inscritos Para As Funções de Auxiliar de Serviços Braçais, Giri de Caminhão, Merendeira, Agente de Trânsito, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Saneamento, Auxiliar de Saúde Bucal, Cuidador Social, Eletricista Predial, Técnico de Saúde Bucal, Advogado, Biomédico, Bioquímico, Contador, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Generalista, Médico para atuar em Geriatria, Médico Ginecologista, Médico Pedistra, Médico Plantonista, Médico para atuar em Psiquiatria, Médico Radiologista, Odontólogo, Terapeuta Ocupacional.

Legenda: (*)ISENTOS A íntegra deste edital será publicado na Internet, nos sites: a) www.idecan.org.br (mesmo local da realização das inscrições). b) www.patobranco.pr.gov.br/concursos/ c) www.diariomunicipal.com.br/amp Pato Branco, 21 de dezembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede licença ao Senhor Prefeito Municipal de Pato Branco, Augustinho Zucchi, para tratar de interesse particular

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, com fundamento no inciso VI do art. 30, combinado com o § 1º do art. 211, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno); inciso III, § 1º, do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e considerando o ofício nº 402/2018/GP, de 20 de dezembro de 2018, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Augustinho Zucchi, para tratar de interesse particular, no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2018 a 3 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vice-Presidente

Moacir Gregolin
1º Secretário

Marines Boff Gerhardt
2ª Secretária

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PR

Rua Xavantes, 411 – 2º Andar – Centro - Pato Branco – PR
Cep: 85.501-220 - Fone/Fax: (46) 3225-0665
E-mail: conselhosaude@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 20/2018 de Dezembro de 2018 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Branco – PR

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, de acordo com a deliberação dos conselheiros em Reunião Ordinária do CMSPB, de número **013/2018**, Reunião Ordinária, realizada em **06/12/2018** conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Diário do Sudoeste, edição número 7.275 página 87 no dia 29 de novembro de 2018. A fim de tratar os seguintes assuntos em pauta:

Plano Operativo de Assistência Ambulatorial.

Após ser amplamente debatido pelo plenário do conselho foi deliberado pela **APROVAÇÃO** do referido Plano.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2018.

Assis Francisco de Anhaia
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco

Márcia Fernandes Carvalho
Secretária Mun. de Saúde de Pato Branco

CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 065/2018

INSTAURA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais resolve:

Art.1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº07/2018 a fim de apurar fichas administrativas atribuídas ao empregado público P.G.

Art.2º. Designar, a Comissão Especial Temporária de Sindicância e Processos Administrativos, nomeada através da Resolução nº078/2018, para sob a Presidência de Robson Luiz Pires, secretariado por Carolina Zottis encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR aos 21 dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Raul Camilo Bottan
Presidente
CIRUSPAR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 194/2018

RECEBIDO EM: 7 de novembro de 2018

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 2862, de 13 de novembro de 2007, que instituiu, reformulou e estruturou o Conselho Municipal de Saúde.
(As modificações propostas se fazem necessárias, levando em consideração solicitação do próprio Conselho, mediante Ofício 026/2018-CMSPB, protocolado nessa Casa de Leis em 10 de julho de 2018. As justificativas para tais alterações permeiam a necessidade de facilitar o ingresso de entidades no Conselho, isso porque, segundo a Lei citada e em vigor, estão determinadas quais são as entidades, especificando-as. Diante disso, o Presidente do Conselho informa no Ofício que algumas dessas entidades citadas em Lei não se interessam em participar das discussões e votações, prejudicando as atividades do Conselho)

AUTORES: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de novembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 12 de novembro de 2018
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC
PARECER EMITIDO EM: 14 de novembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 19 de novembro de 2018
RELATOR: Moacir Gregolin – MDB
PARECER EMITIDO EM: 23 de novembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de novembro de 2018
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT
PARECER EMITIDO EM: 3 de dezembro de 2018

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de dezembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA VOTAÇÃO: 6 de dezembro de 2018 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 844/2018-DL, de 6 de dezembro de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5262, de 20 de dezembro de 2018.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7292, de 22 e 23 de dezembro de 2018 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp edição nº 1655, de 24 de dezembro de 2018

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2018, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas Vereador Fabricio Preis de Mello abriu a reunião e deu início a explanação sobre o **Projeto de Lei nº 168/2018,** que "Altera dispositivo da Lei nº 4.627, de 9 de julho de 2015, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Município de Pato Branco", de relatoria do Vereador Vilmar Maccari, a Comissão deliberou pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. O **Projeto de Lei n° 184/2018,** que "Institui o Programa "Grávidas Ativas" no Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do Vereador Vilmar Maccari, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. O **Projeto de Lei Complementar n° 5/2018,** que altera a Lei Complementar n° 74, de 23 de abril de 2018, de relatoria do Vereador Fabricio, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei n° 199/2018,** o qual "Regulamenta o §4° do artigo 62, da Lei Complementar n° 74, de 23 de abril de 2018, e dá outras providências", de relatoria do Vereador Fabricio, a comissão deliberou pelo **parecer favorável** à regular tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei n°194/2018,** que "Altera dispositivos da Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, que instituiu, reformulou e estruturou o Conselho Municipal de Saúde", de relatoria do Vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regimental tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei n° 172/2018,** que "Institui' o "Dia Municipal de Conscientização do Autismo" no município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do Vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei n° 127/2018,** o qual "Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas, de relatoria do Vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei n° 197/2018** constante a **mensagem n° 105/2018** que "Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco – PRODEN", de relatoria do Vereador Fabricio, os Vereadores Componentes da Comissão, solicitaram **Parecer Jurídico** para a possibilidade de implementar novos dispositivos ao referido projeto. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 21 de novembro de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE
DE PATO BRANCO • PR

Rua Xavantes, 411 – 2º Andar – Centro - Pato Branco -- PR
Cep: 85.501-220 - Fone/Fax: (46) 3225-0665
E-mail: conselhosaude@patobranco.pr.gov.br

PARECER 001/2018 – CMSPB Pato Branco, 14 de dezembro de 2018.

Prezado Senhor:

Após analise do conteúdo no Projeto de Lei nº 194/2018 (conforme anexo), o qual trata de redação atualizada da então **Lei 2.862 de 13 de novembro de 2007,** a qual Institui, Reformula e Estrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, é possível afirmar que o contido representa e atende os anseios e interesses desse conselho.

Aproveitamos mais uma vez para agradecer aos nobres Edis que se empenharam em atender essa demanda, o que representará agilidade nos trabalhos resultando em otimização do tempo e maior produtividade desse pleno.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,

Assis Francisco de Anhaia
Presidente do CMSPB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Dez-2018-09:15-03511-1/1

Ilmo. Senhor

Joecir Bernardi – Presidente

E demais Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco – Pr.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 194/2018

Altera dispositivos da Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, que instituiu, reformulou e estruturou o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 1º A Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum da maioria simples, através de Resolução e assinadas pelo seu Presidente e homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

Art. 2º.....

§ 1º Será de responsabilidade do Executivo Municipal ceder um funcionário do quadro próprio do município para dar suporte à Diretoria Executiva do CMS.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, em conformidade com o Regimento do Conselho Estadual de Saúde e legislação permanente, com as seguintes normas gerais:

I. O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
II. A Plenária do Conselho se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;
III. O Conselho Municipal de Saúde se reunirá extraordinariamente para tratar de assuntos urgentes, quando:
IV. Convocação formal da Mesa Diretora;
V. Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.
VI. Cada membro terá direito a um único voto na Plenária do Conselho, sendo considerado para desempate o voto do Presidente;
VII. As Plenárias do Conselho acontecerão com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
VIII. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;
IX. A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 4º .....

XXI – O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 4 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde em consonância com a Estadual. Para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde – SUS, efetuar a eleição das entidades

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

representantes do Conselho e eleger delegados para a Conferência Estadual.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente, em conformidade com a legislação do SUS, por 16 (dezesseis) segmentos com seus suplentes representativos da sociedade de Pato Branco, distribuídos e obedecendo a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) representantes dos usuários – na proporção de 8 (oito) membros:
a) entidade(s) representante(s) dos Trabalhadores Urbanos e Rurais;
b) entidade(s) representante(s) dos Movimentos Comunitários organizados na área de saúde;
c) entidade(s) representante(s) de Associações de Portadores de Patologias;
d) entidade(s) representante(s) de Associações de Portadores de Deficiências;
e) representante(s) de entidade(s) de Defesa do Consumidor;
f) representante(s) de entidade(s) que congregam Associações de Moradores e o Movimento Popular;
g) representante(s) de entidade(s) não-Governamentais – ONG's;
h) representante(s) de entidade(s) Patronais Urbanos e Rurais.

II - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de trabalhadores de saúde – na proporcionalidade de 4 (quatro) membros;

III - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de governo, de prestadores de serviço privado e conveniados – na proporcionalidade de 4 (quatro) membros.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após terem sido indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos de acordo com sua organização ou seus fóruns próprios.

Art. 7º As entidades interessadas em compor ou retirarem-se do Conselho Municipal de Saúde deverão proceder da seguinte forma:

I – Para compor o Conselho: apresentar solicitação por escrito na Conferência Municipal de Saúde e ser submetido à aprovação da Plenária da Conferência.

II – Para retirar-se do Conselho: apresentar solicitação por escrito junto ao Conselho Municipal de Saúde e ser submetido à aprovação em Reunião Ordinária.

.....

§ 3° As entidades assumirão suas cadeiras de acordo com o número de votos recebidos.

§ 4º Em caso de haver empate, assume a entidade que estiver estabelecida legalmente há mais tempo na cidade.

Art. 2º Ficam revogados os § 2° do art. 2º e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.